



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 601 - Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

PORTARIA Nº 062, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS a Lei Municipal nº 1.309, de 2 de março de 2023, que dispõe sobre as indenizações devidas aos parlamentares da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

O Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, vereador Luiz Antônio Fernandes Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e no art. 211 do Regimento Interno:

Considerando a necessidade de regulamentar as disposições da Lei Municipal nº 1.309, de 2 de março de 2023, que dispõe sobre as indenizações devidas aos parlamentares da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS;

Considerando, igualmente, que o estabelecimento de procedimentos administrativos contribui para o controle e a eficiência da gestão dos recursos do órgão;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a Lei Municipal nº 1.309, de 2 de março de 2023, no âmbito da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

Capítulo I

Das regulamentações específicas

Art. 2º Para cada parlamentar será aberto um processo administrativo no início de cada sessão legislativa, por meio do qual será promovido empenho global e onde se processarão todos os pedidos de reembolso de despesas havidas no curso do exercício financeiro a que se refere.

§1º A abertura dos processos a que se refere o *caput* é de responsabilidade da Secretaria Geral.

§2º A data limite, no segundo período legislativo, para a apresentação de pedidos de reembolso, é o dia 15/12, sendo que qualquer despesa posterior a esta data não será reembolsada.

Art. 3º O documento a que se refere o inciso II do art. 2º da lei municipal 1.309/2023 é o constante do Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo Único. No caso de utilização de veículo de terceiros, será obrigatório o preenchimento do Termo de Cessão de Uso de Veículos constante do Anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Todos os números de celular a serem utilizados para o desempenho da atividade parlamentar deverão estar devidos e previamente identificados por meio do formulário constante do Anexo III a esta Portaria.

Parágrafo Único. Os vereadores, responsáveis pela identificação referida no *caput*, deverão zelar permanentemente pela correta utilização das linhas telefônicas disponibilizadas, estando o eventual infrator sujeito às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 5º Os documentos fiscais, eletrônicos ou não, referidos nos parágrafos 2º a 4º do art. 4º da lei municipal nº 1.309/2023, sempre que possível, deverão ter identificado o destinatário do serviço ou adquirente do bem.

Art. 6º. Salvo motivo justificável, a contratação de serviços deverá ser lastreada por instrumento contratual na forma escrita, com ao menos a identificação precisa das partes contratantes, do preço ajustado, do objeto contratado e do prazo de contratação.

Parágrafo único. Nenhum serviço contratado será utilizado para promoção pessoal do parlamentar, devendo ser observado de forma rigorosa o princípio da impessoalidade insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Capítulo II

Do processamento do pedido de reembolso

Art. 7º Apresentado o requerimento de reembolso ao Departamento Financeiro este, juntamente com o Departamento Contábil, após promover sua juntada aos autos do processo administrativo a que se refere o art. 1º, fará as conferências relativas aos documentos que dão suporte ao requerimento (devendo estar em conformidade com as hipóteses de reembolso previstas nos incisos I a XI, bem como com as prescrições dos parágrafos segundo ao quinto do art. 4º, todos da lei municipal nº 1.309/2023) e ao valor limite de reembolso previsto no *caput* do art. 2º da citada lei municipal;

Parágrafo Único. Realizada a conferência referida no *caput*:

I - e não havendo glosa ou qualquer motivo para saneamento dos autos, estes serão encaminhados à Coordenação de Controle Interno, para que exare seu parecer;

II - e em sendo verificada alguma não conformidade, os autos serão devolvidos ao gabinete do parlamentar, informando-se eventual glosa ou para que seja promovido o competente saneamento, o qual deverá ocorrer no prazo de até 5(cinco) dias úteis.

III – havendo discordância do parlamentar quanto aos motivos da devolução dos autos, deverá apresentar, por escrito, pedido de reconsideração, o qual será encaminhado à Secretaria Geral, que decidirá, conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal, de forma definitiva, no prazo de até 2(dois) dias úteis.

IV- julgado o pedido de reconsideração, os autos serão encaminhados à Coordenação de Controle Interno, para que exare seu parecer.

Art. 8º. Após a Coordenação de Controle Interno exarar seu parecer nas situações previstas nos incisos I e IV do artigo anterior, e não havendo nenhuma não conformidade apontada, encaminhará os autos ao Departamento Contábil, para que juntamente com o Departamento Financeiro, promova o reembolso requerido.

Art. 9º. Se houver qualquer apontamento de não conformidade realizado pela Coordenação de Controle Interno nos pareceres previstos nos incisos I e IV do parágrafo único do art. 4º, os autos serão encaminhados ou devolvidos à Secretaria Geral que decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis, conjunta e definitivamente, com a Presidência da Câmara, encaminhando os autos, após, ao Departamento Contábil, para que juntamente com o Departamento Financeiro, promova o reembolso requerido.

Art. 10. Se em qualquer das decisões definitivas previstas nos arts. 4º a 6º desta Portaria houver a decisão de glosa total do pedido de reembolso, os autos, a partir deste momento, deverão ser encaminhados à Coordenação de Controle Interno, para que exare o parecer final de arquivamento definitivo dos autos.

Art. 11. As publicações no Portal da Transparência a que se refere o art. 13 da lei municipal nº 1.309/2023 são de responsabilidade da Secretaria Geral.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade do sistema operacional do Portal da Transparência para incluir a prestação de contas, a disponibilização poderá ser feita em outro espaço no sítio eletrônico oficial do órgão, mantidos os princípios de publicidade e transparência.

Capítulo III

Das disposições finais

Art. 12. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Presidência “Vereador Gilberto Fogaça Marques”, 14 de agosto de 2023.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro
Presidente da CMRRP

ANEXO I

CADASTRO VEÍCULOS CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
(Lei 1.309/2023)

GABINETE VEREADOR: _____

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO (MODELO, PLACA)	PROPRIETÁRIO	FINALIDADE DO USO

CARIMBO/ ASSINATURA VEREADOR

ANEXO II

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS

CESSIONÁRIO –, brasileiro, casado/solteiro, VEREADOR, , residente e domiciliado na Rua..., Bairro..., CPF nº ..., portador da Cédula de Identidade RG nº ...;

CEDENTE –, brasileiro, solteiro/casado, CPF nº, portador da Cédula de Identidade RG nº....., residente e domiciliado na Rua, Bairro

1- Pelo presente Termo de Cessão de uso tem por objeto a disponibilização de veículo – – 2.... – Placas...– para transportes diversos a serviço do gabinete do vereador....., para o exercício de sua função e de demais servidores, sempre que necessário.

2- O CESSIONÁRIO, Vereador..... em contrapartida irá arcar com as despesas com o combustível utilizado a serviço do gabinete e demais atividades parlamentares.

3- Toda e qualquer avaria no veículo objeto desta cessão, ou causada em veículo de terceiros, ou eventual necessidade de manutenção, é de inteira responsabilidade do CEDENTE.

Declaramos que lemos, entendemos e estando cientes dos termos acima descritos, nos responsabilizamos pelo cumprimento deste acordo de cessão de uso.

Campo Grande, ... de ... de 2....

CESSIONÁRIO

CEDENTE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO VEREADOR E IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os números telefônicos discriminados na tabela abaixo são utilizados para o trabalho das atividades parlamentares do meu mandato, responsabilizando-me por sua utilização indevida.

ITEM	PROPRIETÁRIO	OPERADORA	Nº TELEFONE CELULAR

Vereador

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.